

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 951/2017

DATA 29/11/2017

Nabson Natán Lourenço Pires
Responsável
Secretário Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 117/2017 Portaria Nº 070/2017
De 27 de Novembro de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB OS NSº. 3046 E 3085 PERANTE O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS – TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PARA JOSÉ ALDO RUSSI E HELENA BALBO RUSSI, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à transferência dos imóveis matriculados sob os nsº. 3046 e 3085 perante o Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis – Títulos e Documentos da Comarca de Guarantã do Norte/MT para José Aldo Russi e Helena Balbo Russi, mediante o pagamento dos valores previstos na Lei Municipal nº. 401/2002, de 26 de agosto de 2002.

ARTIGO 2º - Efetuado o pagamento nos termos legais, quais sejam aqueles previstos na Lei Municipal nº. 401/2002, de 26 de agosto de 2002, poderá o Município de Guarantã do Norte/MT emitir todo e qualquer documento necessário para alienação dos imóveis em favor dos beneficiários mencionados no Art. 1º.

ARTIGO 3º - As custas e emolumentos para levar a cabo tal transferência imobiliária serão custeados pelos beneficiários José Aldo Russi e Helena Balbo Russi.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 27 de novembro de 2017.

MENSAGEM DO PL nº.117/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.117/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização legislativa para que o Município de Guarantã do Norte/MT proceda a transferência dos imóveis matriculados sob os ns°. 3046 e 3085 perante o Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis – Títulos e Documentos da Comarca de Guarantã do Norte/MT para José Aldo Russi e Helena Balbo Russi.

Tramita perante o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT, os Autos do Processo nº. 0106/2014, o qual foi protocolado no dia 16 de janeiro de 2014 por José Aldo Russi e Helena Balbo Russi.

No mencionado documento, encontra-se asseverado que no ano de 1988, tais pessoas adquiriram o direito de posse sobre os lotes de terrenos ns°. 17 e 18, da Quadra 17, da Rua das Castanheiras, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT.

Porém, em torno de 30 (trinta) dias antes do início do mencionado processo, tomaram conhecimento que o Município de Guarantã do Norte/MT, valendo-se de doação que lhe foi feita pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, promoveu o registro dos imóveis a Eles pertencentes em seu próprio nome, ficando criados, por consequência, por meio das matrículas ns°. 3046 e 3085, os lotes 03-A e 04-A.

Tal fato, segundo argumentam José Aldo Russi e Helena Balbo Russi vai de encontro com os próprios termos da doação feita pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ao Município de Guarantã do Norte/MT, visto que no próprio Termo de Doação/Incrá/SR-13/n°. 01/2002, ficou previsto que:

“Cláusula Quarta – Fica o Município donatário obrigado a proceder a alienação dos bens residências assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes”.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Ou seja, o Município de Guarantã do Norte/MT não assegurou o direito de preferência aos mesmos, tornando ilícito, deste modo, o ato por Ele praticado, motivo pelo qual deveriam ser adotadas providência para regularização do fato e concessão do direito aos postulantes.

No malfadado processo que tramita perante o Poder Executivo Municipal sob o nº. 0106/2014, muito tentou se fazer para reversão do problema, conforme se observa a partir de simples leitura de seu conteúdo, cuja cópia segue na íntegra. No entanto, por questões burocráticas, o objetivo não foi levado a cabo.

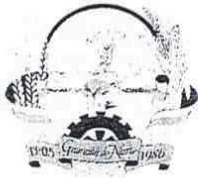
Desta feita, não resta alternativa ao Poder Executivo Municipal, com a devida aprovação desta Nobre Casa de Leis, senão promover a correção do erro em comento, com vistas a promoção de verdadeira e uníssona justiça que o caso requer, qual seja, a transferência dos imóveis matriculados sob os nºs. 3046 e 3085 perante o Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis – Títulos e Documentos da Comarca de Guarantã do Norte/MT em no do Município de Guarantã do Norte/MT para José Aldo Russi e Helena Balbo Russi.

Diante disso, apresenta-se este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº. 401/2002



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



LEI MUNICIPAL Nº 0401/02
DE 26 de agosto de 2002.

"ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES URBANAS OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE PELO INCRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2001 DE 16/10/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

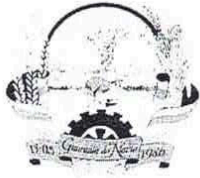
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São estabelecidas as normas e condições contidas nesta Lei, para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, nos termos da Lei Municipal nº 365/2001 de 16/10/2001.

ARTIGO 2º - As áreas urbanas recebidas pelo município, nos termos do Artigo 1º, serão objeto de alienação, dispensada a concorrência pública, nos termos do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/02 de 18/06/2002, e serão documentadas através de TÍTULOS DE PROPRIEDADE, conforme descrevem as alíneas a seguir:

- a) TÍTULO DE PROPRIEDADE SEM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que quitarem, no ato da expedição os valores resultantes da alienação, taxas, impostos e encargos;
- b) TÍTULO DE PROPRIEDADE COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que parcelarem os valores resultantes da alienação, devendo, neste caso, dar quitação imediata às taxas, impostos e encargos.

P. Único - A baixa das condições resolutivas dos títulos de propriedade a que se refere a alínea "b" deste artigo, dar-se-á imediatamente, após a quitação das parcelas respectivas, devendo o munícipe apresentar os



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



comprovantes junto ao setor competente da administração municipal, que emitirá a respectiva certidão.

ARTIGO 3º - São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta Lei:

I - 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.

II - 10% (dez por cento), sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificações.

III - Para as áreas, cujos valores venais forem iguais ou inferiores a 385 (trezentas e oitenta e cinco) UPFG (Unidade Padrão Fiscal de Guarantã do Norte), o valor da alienação será de 46 (quarenta e seis) UPFG, estabelecido como preço mínimo.

ARTIGO 4º - A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado, no prazo de nove (09) meses, a partir da publicação do edital respectivo, pelo município.

P. 1º - Aos interessados que não requererem a alienação em seu favor, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será concedido novo prazo, de seis (06) meses, com um acréscimo ao valor da alienação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estabelecido.

P. 2º - Findo o prazo estabelecido no "caput" e no Parágrafo 1º deste artigo, sem que tenha aparecido interessado, o município providenciará a alienação das áreas remanescentes, através de processos licitatórios respectivos, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Os valores resultantes da alienação, poderão ser quitados pelos beneficiários, mediante pagamento à vista, ou parceladamente, em até dezoito (18) parcelas sucessivas.

ARTIGO 6º - Os beneficiários, deverão estar quites com a fazenda pública municipal, devendo apresentar certidão emitida pela Assessoria de Tributação do Município, em conjunto com o requerimento de que trata o Artigo 4º desta Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



ARTIGO 7º - Os títulos de propriedade emitidos nos termos desta Lei, serão entregues aos beneficiários, que deverão providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a que pertence ou vier a pertencer este município.

ARTIGO 8º - Os beneficiários que optarem pelo pagamento parcelado do valor da alienação, não poderão ficar em mora de pagamento superior a 90 (noventa) dias, caso em que, serão notificados para a quitação total da dívida remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, e não atendendo, serão adotadas, pelo município, as medidas legais vigentes.

ARTIGO 9º - O município providenciará o registro, junto ao Juízo da Comarca Local, dos modelos de Título de Propriedade, a serem emitidos em decorrência desta Lei.

ARTIGO 10 - A receita proveniente das alienações, ante as determinações do Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), será aplicada única e exclusivamente na preservação e ampliação do patrimônio público.

P. Único - Para garantir a vinculação da receita no que tange a preservação e ampliação do patrimônio público, a receita auferida, deverá ser depositada em conta específica, que terá, como objeto de prestação de contas, somente gastos de que trata este artigo.

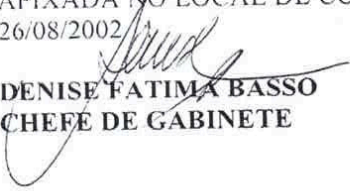
ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por Decreto, todas as demais disposições necessárias ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.


LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/ CHEFIA DE GABINETE
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
26/08/2002


DENISE FATIMA BASSO
CHEFE DE GABINETE

ANEXO II – PROCESSO Nº. 0106/2017

nr



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PODER EXECUTIVO

PROCESSO N.º 0106/14 DATA 16, 01, 14

INTERESSADO

HELENA BALBO RUSSI
JOSE ALDO RUSSI

ASSUNTO REGULARIZAÇÃO de IMÓVEIS URBANOS.
(bitulo DE DOAÇÃO INCAA, SR 00172001)

MOVIMENTAÇÃO				CONSTITUIÇÃO
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	PROCESSO
	<u>Para manifestações fundicis</u>			<input type="checkbox"/> Nº
	<u>(recebido da Sec. governo)</u>			<input type="checkbox"/> MEMO
				<input type="checkbox"/> ORÇ.
				<input type="checkbox"/> DOT.
				<input type="checkbox"/> REC.
				<input type="checkbox"/> INF.
				<input type="checkbox"/> AUT./ORD.
				<input type="checkbox"/> PAR./JUR.
				<input type="checkbox"/> ADIJ.
				<input type="checkbox"/> EMP.
				<input type="checkbox"/> N. F.
				<input type="checkbox"/> ATES.
				<input type="checkbox"/> VISTO
				<input type="checkbox"/> PGTO.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

MEMORANDO GABINETE Nº 012/2014

EM: 15/01/2014

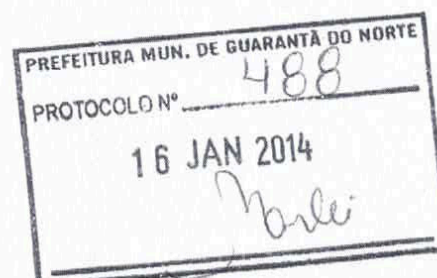
DO: GABINETE
PARA: INFRA ESTRUTURA - MARCELO

ASSUNTO: ENVIO DE PROCESSO - HELENA
BALBO RUSSI E JOSÉ ALDO RUSSI

PREZADO SENHOR,

Pelo presente, enviamos o **Processo - Helena Balbo Russi / José Aldo Russi** para as providências cabíveis.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- ESTADO DE MATO GROSSO.

Cópia

PROTOCOLO GERAL	0106
PROCESSO PMGN Nº	
16 JAN. 2014	
<i>M. Maria</i>	

JOSÉ ALDO RUSSI e HELENA BALBO RUSSI biólogo, **HELENA MARIA BALBO RUSI**, farmacêutica bioquímica, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Av. Alcides Moreno Capeline, ao final assinados, vem, respeitosamente, expor a Vossa Excelência, para ao final requerer o que segue:

No ano de 1988, os requerentes adquiriram, mediante compra, conforme atesta o incluso contrato de compra e venda (doc. 02), o direito de posse sobre os lotes de terrenos de n.º 17 e 18, da quadra 17, sito na Rua das Castanheiras, nesta cidade de Guarantã do Norte –MT, medindo cada um 20x50 metros, contendo como benfeitorias uma (01) casa de madeira com cobertura de telhas Eternit, medindo 15 x 10, com poço de água, energia elétrica, tudo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, confrontando com a Escola Estrelinha do Norte, área pertencente à prefeitura e com a Fundação Nacional de Saúde .

Recebido em 15/02/13

Fls.
02
01.

Junto, a planta do imóvel, demonstrando suas situações fáticas, onde é integral e pacificamente ocupado pelos ora requerentes que somente a cerca de 30 dias tomaram conhecimento de que o município, valendo-se da doação que o INCRA lhe fez sobre o perímetro urbano do Município promoveu em seu próprio nome (do município), as matrículas 3046 e 3085, criando, assim, respectivamente, os lotes 03-A e 04-A, desmembrando documentalmente os imóveis acima descritos e ocupados regularmente pelos requerentes há mais de vinte anos, cuja posse teve início, quando sequer o município ainda era donatário do INCRA sobre as áreas urbanas.

É preciso ressaltar que o INCRA cuidou de garantir, através do termo de doação do perímetro urbano ao Município, a posse dos requerentes assim como de todos os ocupantes de outras áreas no momento da doação e que devem ser respeitadas até a data atual, para a eles sejam escrituradas as áreas. **Caso desrespeitada essa condição, o próprio termo de doação poderá ser denunciado e tornada nula a doação do INCRA ao Município.** Isto vale para qualquer situação em que se configurar o não reconhecimento pelo Município da ocupação lícita por terceiros sobre imóveis que foram repassados o domínio ao município mediante a condição de que o imóvel seja escriturado ao seu possuidor legítimo e de boa fé, como é o caso presente.

A doação feita ao Município, portanto, tem o fito de legitimá-lo a transmitir o domínio aos ocupantes do imóveis e não de manter consigo os lotes urbanos já ocupados por terceiros e se assim não fosse, seria temerária tal doação que significaria legitimação para retomar não só os imóveis dos ora requerentes mas de todos que possuam terrenos urbanos neste município

O INCRA, consentiu nas ocupações dos lotes urbanos quando emitiu o termo de doação, quando impôs a condição de eu que as ocupações em perímetro urbano ou em terreno destinado a ampliação do perímetro urbano fossem respeitadas para fins de regularização pelo Município.

Fls
02
91

Caso a situação dos requerentes não seja revista e regularizada pelo município, estará se criando precedente para várias outras situações, o que poderá ensejar a denúncia ao INCRA do Termo de doação que recentemente fora revigorado com a mesma condição de que sejam respeitadas as posses existentes.

Pretendendo o município verificar a situação de posse de fato sobre os imóveis pelos requerentes, **poderão valer-se de observação in loco, por seus servidores dotados de competência legal para emissão de laudo competente, posto que o próprio INCRA promoveu vistoria e constatou a posse, sempre fora exercida pelos requerentes sobre os imóveis.**

Assim, **o desmembramento, conforme feito e se vê dos croquis em anexo, é nulo de pleno direito, por contrariar a legislação federal, que determina sejam os ocupantes respeitados em suas posses quando da regularização dos terrenos pelo Município donatário.**

As matrículas do irregular desmembramento somente ocorreram no ano de 2011, muito tempo após a transmissão de domínio ao município. Sendo que os requerentes já exerciam a posse sobre os imóveis, o Município ao ter matriculado em seu nome o perímetro urbano, tinha a obrigação legal decorrente do próprio termo de doação firmado com o INCRA de transmitir esse domínio aos requerentes e não de matriculá-los como lotes desmembrados em seu próprio nome, sendo tal ato **atentatório da posse dos requerentes.**

Conforme se verifica da cláusula quarta, sexta e sétima do **TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-13G/Nº01/2002**, incluso, consta a **obrigatoriedade do município em regularizar os imóveis aos seus ocupantes**, sob pena de **nulidade do ato** que contrariar tal determinação.

As matrículas abertas sobre parte do imóvel ocupado pelos requerentes, **desmembrando-os documentalmente são nulas**, portanto, de pleno direito

Para casos tais, o **Município deverá aplicar a Súmula 273 do Supremo Tribunal Federal que autoriza sejam decretados nulos, a**

Fls. 04
9.

qualquer tempo, os **atos praticados pelo ente público, quando eivados de nulidades insanáveis ou revogados quando ditar a conveniência pública**, respeitados os eventuais direitos de terceiros de boa fé.

No caso em comento, **não existe ferimento a direito de terceiro de boa fé, a não ser o direito dos requerentes, posto que a lei que autorizou a doação do perímetro urbano destina-se exatamente a permitir que o município regularize as ocupações existentes e não que as tome para si mesmo.**

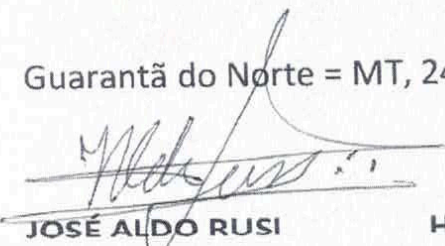
Conforme se vê, **o requerimento para abertura das matrículas se deu na atual gestão, concedora de há muito, da ocupação mansa, legítima e pacífica dos requerentes sobre o imóvel.**

Ante todo o exposto, requer-se que o Município **acolha o presente requerimento e decreto**, em nome do respeito ao direito fundamental da propriedade insculpido no artigo 5º da Constituição Federal e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (Art. 27- CF), para que se evite lesão futura ao erário e danos a terceiro de boa fé, **a nulidade dos atos que ensejaram a abertura das matrículas 3048 e 3046 determinando o seu cancelamento**, reconhecendo a posse dos requerentes e, em consequência, seja a eles autorizada a escrituração da área, conforme fazem jus.

Termos em que

P. deferimento.

Guarantã do Norte = MT, 24 de dezembro de 2012.


JOSÉ ALDO RUSI


HELENA MARIA BALBO RUSI

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE LOTES URBANOS

Por este instrumento particular de compromisso de compra e venda de lotes urbanos que fazem entre si, de um lado a sra. ZILDA DE OLIVEIRA FÉLIX, brasileira, solteira, maior, capaz, comerciante, portadora da CIRGNº: 152.957/MT e do CPF nº: 181.227.441-68, residente e domiciliada à Avenida Jatobá, 715, nesta cidade e Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, (MT) e de outro lado o sr JOSÉ ALDO RUSI, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da CIRGNº: 6.846.486/SP e do CPF nº: 655.818.058-68, residente e domiciliado à Avenida Jacarandá, s/nº, nesta cidade e Município de Guarantã do Norte Estado de Mato Grosso (MT), a primeira aqui denominada de promitente-vendedora e o segundo de promissário-comprador, fica justo e contrata do o seguinte:

- 1ª CLÁUSULA - a promitente-vendedora é proprietária de dois lotes urbanos denominados nº: 17 e 18, da quadra 17, situados à / rua das Castanheiras, nesta cidade e Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso (MT), medindo 20m x50m, cada um, contendo como benfeitorias:- 01 casa de madeira com cobertura de eternit medindo 15mx10m, com / poço de água, energia elétrica, tudo livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- 2ª CLÁUSULA - o preço justo e certo é de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), pagos da seguinte forma:- Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), à vista, servindo este contrato como recibo, e Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) no dia 06.11.88;
- 3ª CLÁUSULA - desde já o promissário-comprador poderá tomar posse dos referidos imóveis urbanos e fazer neles toda e qualquer benfeitoria que julgar necessária;
- 4ª CLÁUSULA - em caso de morte de uma das partes contratantes, ficam/ seus herdeiros e sucessores com os mesmos direitos e obrigações da parte falecida;
- 5ª CLÁUSULA - a promitente-vendedora se compromete a entregar ao promissário-comprador, por ocasião da segunda parcela, isto é, no dia 06.11.88 de entregar toda a documentação / dos imóveis urbanos mencionados na 1ª cláusula totalmente descompromissada;
- 6ª CLÁUSULA - ambos os contratantes declaram aceitar o presente instrumento particular para todos os efeitos de direitos, obrigando-se a realizar a transação estabelecida, dentro do prazo combinado, a partir da assinatura do presente/ contrato;
- 7ª CLÁUSULA - elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT para dirimir to-

Cartório de Guarantã do Norte / MT
 Av. Jatobá, 1.199 - CP 15
 Fone: (66) 2552-1151
 Fax: (66) 2552-2560
 cartoriodeguarantã@iglobo.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Guarantã do Norte/MT, 05/12/2012 AER71344
 Valor R\$: 2.10

M. A. Matix

OFICIAL: José Humberto Macedo
 SUBSTITUTA: Maria Lucia Pinto Macedo

ESCRIVENTES: Márcio Cavella
 Rafael Garmano Cavella



da e qualquer pendência originada do presente contrato, com exclusão de outro, mesmo preferencial ou privilegia do.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente/ instrumento particular, em duas vias do original, sendo de igual teor e forma deste, na presença de duas testemunhas, que também assinam, / após lido e achado conforme.

Guarantã do Norte, 06 de Outubro de 1988.

Zilda de Oliveira Felix
ZILDA DE OLIVEIRA FELIX
pp
PRIMEIRA TESTEMUNHA

Jose Aldo Rusi
JOSE ALDO RUSI
Skren
SEGUNDA TESTEMUNHA

José Humberto Macedo
 Escrivão de Paz
 Maria Lucia P. Macedo
 Substituta
 Município Guarantã
 Comarca Ciudad MT.

Recebi em verdadeira e a s firma s
 as 5 assinaturas co-
 ma e sou de
 Guarantã 06 de outubro de 1988
 Em testemunho de verdade

Cleci Boreli Felisbino
Cleci Boreli Felisbino
 Escrivente Juramentada

Cartório de Guarantã do Norte / MT
 Av. Jatobá, 1.500 - CP 18
 Fone: (66) 3852-1151
 Fax: (66) 3852-2800

AUTENTICACÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado, do que dou fé.

Guarantã do Norte/MT, 05/12/2012 AER71345
 Valor R\$: 2,40

Ana Maria

ESCRIVENTE: José Humberto Macedo Marcio Cavilla
 SUBSTITUTA: Maria Lucia Pinto Macedo Rafael Germano Cavilla





Cartório Cassiene Barcelos
1º Ofício - Registro de Imóveis

Matrícula nº 2445



Data: 17 de novembro de 2010.

Ficha nº 01

Imóvel: IMÓVEL URBANO, situado na Cidade e Comarca de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 01, Quadra nº 18, com área de 752,20 m² (setecentos e cinquenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), compreendido no "Setor Urbano Principal", com as seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Vereador Alcides Moreno Capelini, na distância de 20,07 metros; LADO DIREITO: Lote nº 02, na distância de 40,00 metros; LADO ESQUERDO: Rua das Castanheiras, na distância de 40,08 metros; FUNDOS: Lote nº 18, na distância de 17,55 metros.

Proprietário(s): JOSÉ ALDO RUSI, agricultor, RG nº 6.846.486 SSP/SP, CPF nº 655.818.658-68, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com HELENA MARIA BALDO RUSI, bioquímica, brasileiros, residentes em Guarantã do Norte/MT.

Registro Anterior: Matrícula nº 4.788, do CRI de Peixoto de Azevedo/MT, em 09/08/2000.

Av-01/2445. Em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. ABERTURA DE MATRÍCULA. ALTERAÇÃO. A requerimento do interessado, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, expedida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, procede-se de ofício, especificamente a transferência da matrícula e transporte dos registros e averbações anteriores, retificando a confrontação do imóvel, atendendo aos princípios da celeridade e especialidade objetiva, em razão da nova Circunscrição Imobiliária.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guarãroba - Registrador em Exercício.
Data: 17/11/10

Av-02/2445. Em 17 de novembro de 2010. TRANSPORTE. À vista da Matrícula anterior do CRI de Peixoto de Azevedo, R-01/4.788, procede-se, de ofício, a presente averbação de transporte de CONDIÇÃO RESOLUTIVA em razão da transmissão da propriedade da União ao atual proprietário, sendo vedado ao Outorgado alienar o imóvel sem prévia anuência do Outorgante.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guarãroba - Registrador em Exercício.

Av-03/2445. Em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. BAINA/CONDIÇÃO RESOLUTIVA. Conforme Ofício nº 1304/2010-INCRA/SR-13/G/MT, assinado por Willian César Sampaio - Superintendente Regional do INCRA/MT - fica averbado o CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA (em transporte, Av-02/2445) da presente matrícula.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guarãroba - Registrador em Exercício.
Data: 17/11/10

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta MATRÍCULA e tem valor de CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Guarantã do Norte - MT 22/11/10

Adriane C. de Paula Rippel
Registradora em Exercício



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso
Rua das Figueiras, 133 - Centro - CEP: 78520-000 - Fone: (66) 3552-4401
e-mail: rlguaranta@terra.com.br - Código do Cartório 310

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
CART. Cód. Atos: 8 (1), 176 (1) RCELOS
AEQ 46713 R\$ 29,00
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Cassiene Barcelos
Cartório Local



Cartório Cassiene Barcelos
1º Ofício - Registro de Imóveis

Matrícula nº 2446

Data: 17 de novembro de 2010.



Ficha nº 01

Imóvel: IMÓVEL URBANO, situado na Cidade e Comarca de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 02, Quadra nº 18, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), compreendido no "Setor Urbano Principal", com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Avenida Vereador Alcides Moreno Capelini, na distância de 17,50 metros; **LADO DIREITO:** Lote nº 03, na distância de 40,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote nº 01, na distância de 40,00 metros; **FUNDOS:** Lote nº 17, na distância de 17,50 metros.

Proprietário(s): JOSÉ ALDO RUSI, agricultor, RG nº 6.846.486 SSP/SP, CPF nº 655.818.658-68, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com HELENA MARIA BALBO RUSI, bioquímica, brasileiros, residentes em Guarantã do Norte/MT.

Registro Anterior: Matrícula nº 4.789, do CRI de Peixoto de Azevedo/MT, em 09/08/2000.

Av-01/2446, em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. **ABERTURA DE MATRÍCULA. ALTERAÇÃO.** A requerimento do interessado, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, expedida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, procede-se de ofício, especificamente a transferência da matrícula e transporte dos registros e averbações anteriores, retificando a confrontação do imóvel, atendendo aos princípios da continuidade e especialidade objetiva, em razão da nova Circunscrição Imobiliária.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guariroba - Registrador em Exercício.
(anotaciones: R\$ 43,30)

Av-01/2446, em 17 de novembro de 2010. **TRANSPORTE.** À vista da Matrícula anterior do CRI de Peixoto de Azevedo, R-01/4.789, procede-se, de ofício, a presente averbação de transporte de **CONDIÇÃO RESOLUTIVA** em razão da transmissão da propriedade da União ao atual proprietário, sendo vedado ao Outorgado alienar o imóvel sem prévia anuência do Outorgante.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guariroba - Registrador em Exercício.

Av-03/2446, em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. **REVOGAÇÃO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA.** Conforme Ofício nº 1304/2010-INCRA/SR-13/G/MT, expedido por William César Sampaio - Superintendente Regional do INCRA/MT - fica averbado o **CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA** (em transporte, Av-02/2446) da presente Matrícula.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guariroba - Registrador em Exercício.
(anotaciones: R\$ 8,40)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é **exata** reprodução do original desta **MATRÍCULA** e tem valor de **CERTIDÃO**.

O referido é verdade e dou fé.
Guarantã do Norte - MT 22/11/10

Adriane C. de Paula Rippel
Registradora em Exercício



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso
Rua das Figueiras, 131 - Centro - CEP: 78520-900 - Fone: (46) 3552-4401
e-mail: rlguaranta@terra.com.br - Código do Cartório: 330

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Cód. Atos: 8 (1), 176 (1)
Regist. nº AEQ 46714 R\$ 29,00
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/seios>

Selo de Controle Digital
Cartório Localizador



Cartório Cassiene Barcelos
1º Ofício - Registro de Imóveis

Livro 2
Registro Geral

Matrícula nº 2447

Data: 17 de novembro de 2010.



Ficha nº 01

Imóvel: IMÓVEL URBANO, situado na Cidade e Comarca de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 17, Quadra nº 18, com área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), compreendido no "Setor Urbano Principal", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua das Améscas, na distância de 17,50 metros; LADO DIREITO: Lote nº 18, na distância de 40,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 16, na distância de 40,00 metros; FUNDOS: Lote nº 02, na distância de 17,50 metros.

Proprietário(s): JOSÉ ALDO RUSI, agricultor, RG nº 6.846.486 SSP/SP, CPF nº 655.818.658-68, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com HELENA MARIA HEALBO RUSI, bioquímica, brasileiros, residentes em Guarantã do Norte/MT.

Registro Anterior: Matrícula nº 4.790, do CRI de Peixoto de Azevedo/MT, em 09/08/2000.

Av-01/2447. Em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. ABERTURA DE MATRÍCULA. A requerimento do interessado, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, expedida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, procede-se de ofício, especificamente a transferência da matrícula e transporte dos registros e averbações anteriores, atendendo ao princípio da continuidade, em razão da nova Circunscrição Imobiliária.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guariroba – Registrador em Exercício.
Emolumentos: R\$ 42,30

Av-02/2447. Em 17 de novembro de 2010. TRANSPORTE. À vista da Matrícula anterior do CRI de Peixoto de Azevedo, R-01/4.790, procede-se, de ofício, a presente averbação de transporte de CONDIÇÃO RESOLUTIVA em razão da transmissão da propriedade da União ao atual proprietário, sendo vedado ao Outorgado alienar o imóvel sem prévia anuência do Outorgante.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guariroba – Registrador em Exercício.

Av-03/2447. Em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. BAIXA/CONDIÇÃO RESOLUTIVA. Conforme Ofício nº 1304/2010-INCRA/SR-13/G/MT, subscrito por Willian César Sampaio – Superintendente Regional do INCRA/MT – fica averbado o CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA (em transporte, Av-02/2447) da presente Matrícula.

O referido é verdade. Dou fé. Luiz Celso F. Guariroba – Registrador em Exercício.
Emolumentos: R\$ 8,49

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta MATRÍCULA e tem valor de CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Guarantã do Norte - MT 22/11/10

Adriane C. de Paula Rippel
Registradora em Exercício



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso
Rua das Figueiras, 133 - Centro - CEP: 78520-000 - Fone: (66) 3552-4401
e-mail: riguaranta@terra.com.br - Código do Cartório: 130

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
CART. Cód. Atos: 8 (1), 176 (1)
AEQ 46715 R\$ 29,00
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Cartório Local



Cartório Cassiene Barcelos
1º Ofício - Registro de Imóveis

Livro 2
Registro Geral

Matrícula nº 2448

Data: 17 de novembro de 2010.



Ficha nº 01

Imóvel: IMÓVEL URBANO, situado na Cidade e Comarca de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 18, Quadra nº 18, com área de 651,80 m² (seiscentos e cinquenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), compreendido no "Setor Urbano Principal", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua das Amesclas, na distância de 15,04 metros; LADO DIREITO: Rua das Castanheiras, na distância de 40,08 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 17, na distância de 40,00 metros; FUNDOS: Lote nº 01, na distância de 17,55 metros.

Proprietário(s): JOSÉ ALDO RUSI, agricultor, RG nº 6.846.486 SSP/SP. CPF nº 655.818.658-68, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com HELENA MARIA BALBO RUSI, bioquímica, brasileiros, residentes em Guarantã do Norte/MT.

Registro Anterior: Matrícula nº 4.791, do CRI de Peixoto de Azevedo/MT, em 09/08/2000.


Av-01/2448. Em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. ABERTURA DE MATRÍCULA. A requerimento do interessado, acompanhado de Certidão de Inteiro Teor, expedida pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, procede-se de ofício, especificamente a transferência da matrícula e transporte dos registros e averbações anteriores, atendendo ao princípio da continuidade, em razão da nova Circunscrição Imobiliária.

O referido é verdade. Dou fé.  Luiz Celso F. Guariroba – Registrador em Exercício.
Emolumentos: R\$ 42,30

Av-02/2448. Em 17 de novembro de 2010. TRANSPORTE. À vista da Matrícula anterior do CRI de Peixoto de Azevedo, R-01/4.791, procede-se, de ofício, a presente averbação de transporte de CONDIÇÃO RESOLUTIVA em razão da transmissão da propriedade da União ao atual proprietário, sendo vedado ao Outorgado alienar o imóvel sem prévia anuência do Outorgante.

O referido é verdade. Dou fé.  Luiz Celso F. Guariroba – Registrador em Exercício.

Av-03/2448. Em 17 de novembro de 2010. Protocolo nº 4454, de 09 de novembro de 2010. BAIXA/CONDIÇÃO RESOLUTIVA. Conforme Ofício nº 1304/2010-INCRA/SR-13/G/MT, subscrito por Willian César Sampaio – Superintendente Regional do INCRA/MT - fica averbado o CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA (em transporte, Av-02/2448) da presente Matrícula.

O referido é verdade. Dou fé.  Luiz Celso F. Guariroba – Registrador em Exercício.
Emolumentos: R\$ 8,49

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta MATRÍCULA e tem valor de CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Guarantã do Norte - MT 22/11/12


Adriane C. de Paula Rippel
Registradora em Exercício



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso
Rua das Espalinas, 133 - Centro - CEP: 78520-000 - Fone: (66) 3552-4401
e-mail: riguaranta@terra.com.br - Código do Cartório 330

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cód. Atos: 8 (1), 176 (1)
Registro nº AEQ 46716 - R\$ 29,00
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Carimbo Localiz

Cartório Cassiene Barcelos
1º Ofício - Registro de ImóveisLivro 2
Registro Geral

Matrícula nº 3046



Data: 11 de outubro de 2011.

Ficha nº 01

Imóvel: IMÓVEL URBANO, situado na Cidade e Comarca de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 03-A, da Quadra nº 18, com área de 430,63 m² (quatrocentos e trinta metros e sessenta e três centímetros quadrados), compreendido no "Setor Urbano Principal", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Alcides Moreno Capeline, na distância de 8,50 metros; FRENTE: Lote nº 03, na distância de 4,77 metros; LADO DIREITO: Lote nº 02, na distância de 40,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 03, na distância de 40,00 metros; FUNDOS: Lote nº 04-A, na distância de 13,27 metros. Mapa e memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Loris Silva, CREA nº 1204274770.

Proprietário(s): MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória.

Registro Anterior: Matrícula nº 3044, deste CRI.

Fica aberta esta Matrícula, em 11 de outubro de 2011, em decorrência de desmembramento conforme AV-02/3044, nos termos do artigo 176, I, 227 e 228 da Lei 6.015 de 1973 e em atenção aos princípios da continuidade e unitariedade da matrícula. Dou fé. Adriane C. de Paula – Escrivente Autorizada.

Emolumentos: Atos Gratuitos.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta MATRÍCULA e tem valor de CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Guarantã do Norte - MT 22, 11, 12.

Adriane C. de Paula Rippel
Registradora em Exercício

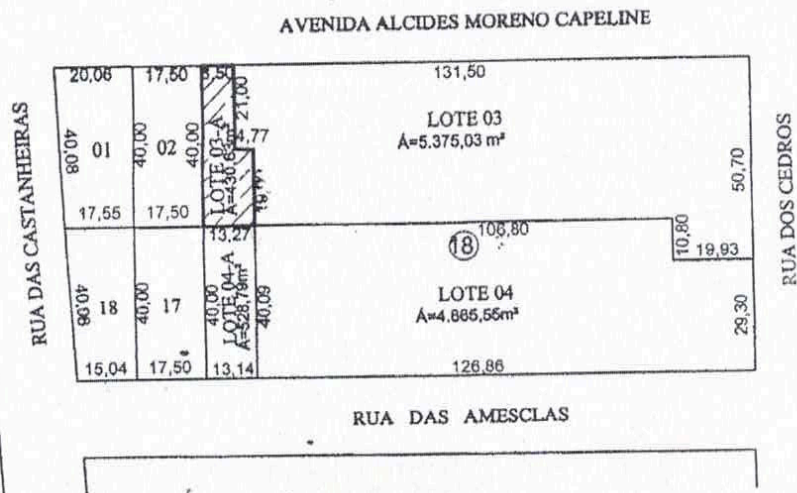
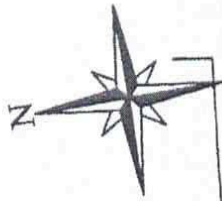
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso
Rua das Figueiras, 133 - Centro - CEP: 78520-000 - Fone: (66) 3552-4401
e-mail: riguaranta@terra.com.br - Código do Cartório 330

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cód. Atos: 8 (1), 176 (1)
R\$ 29,00
AEQ 46717
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

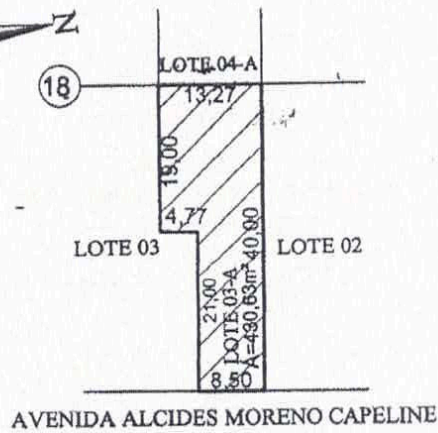
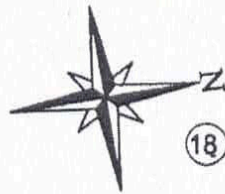
Selo de Controle Digital

Carimbo Localizador





PLANTA PLANIMÉTRICA DO LOTE 03-A DA QUADRA 18
ESCALA: 1/2.000



PLANTA PLANIMÉTRICA DO LOTE 03-A
ESCALA: 1/1.000

QUADRA: 18		
LOTE: 03-A		
ÁREA: 430,63 m ²		
	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE
FRENTE	8,50	RUA ALCIDES MORENO CAPELINE
FRENTE	4,77	LOTE 03
FUNDOS	13,27	LOTE 04-A
LADO DIREITO	40,00	LOTE 02
LADO ESQUERDO	40,00	LOTE 03



Município de Guarantã do Norte
Secretaria de Infraestrutura
Coordenadoria de Obras

PROJETO: PARCELAMENTO DO SOLO
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ: 03.239.019/0001-83
LOCAL: RUA ALCIDES MORENO CAPELINE, LOTES 03-A, QUADRA 18,
BAIRRO CENTRO - GUARANTÃ DO NORTE/MT

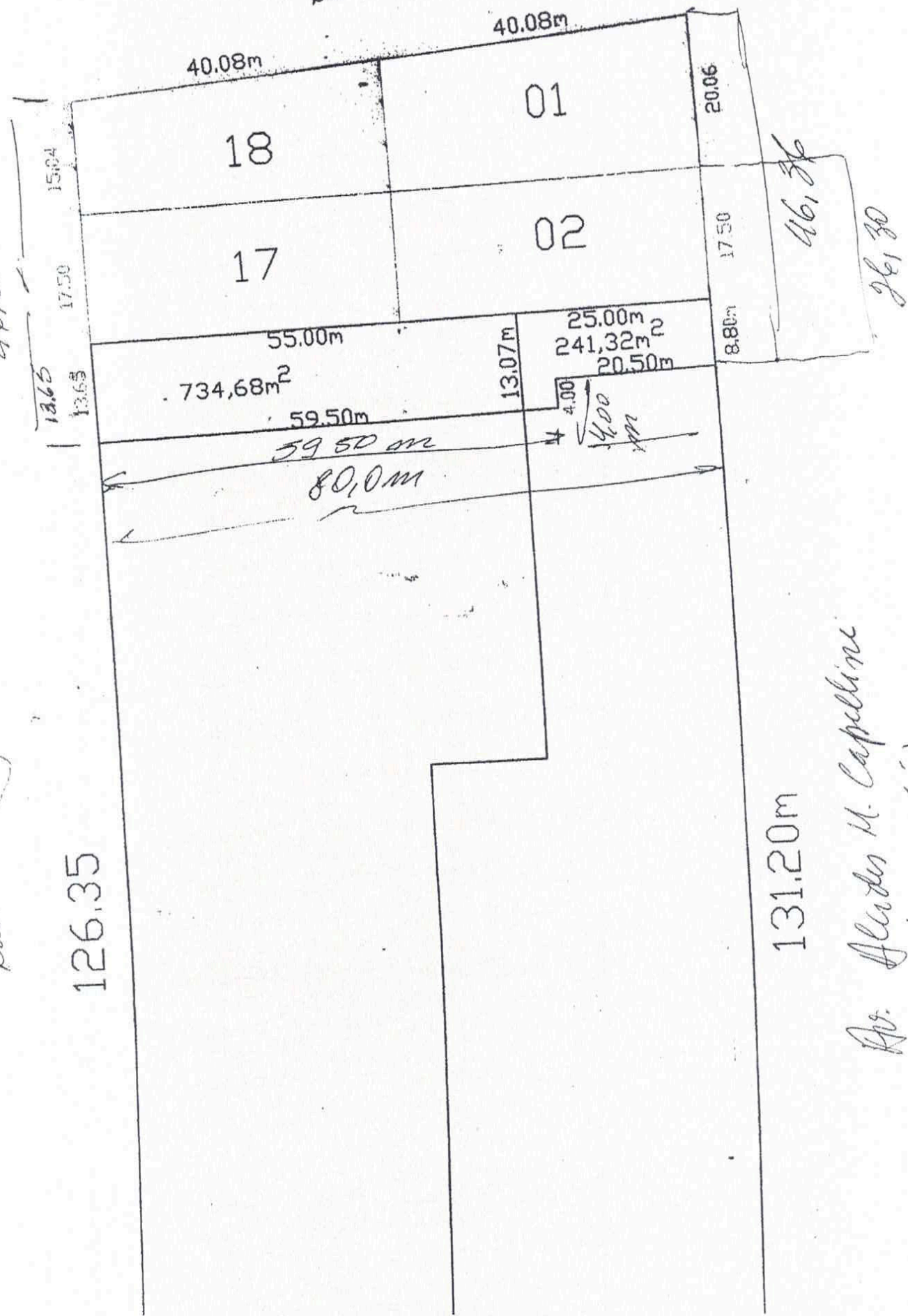
ESCALA: INDICADA
DATA: setembro de 2011

AUTORA DO PROJETO:

DESENHO:
QUADRA: 18
LOTE: 03-A

Rua das Cantanheiras

46,19



Rua das Juressabas

126.35

131.20m

Rua Alvaros M. Capelline
(Juressabá)

46,19
26,30



Cartório Cassiene Barcelos
1º Ofício - Registro de Imóveis

Livro 2
Registro Geral

Matrícula nº 3048

Data: 11 de outubro de 2011.



Ficha nº 01

Imóvel: IMÓVEL URBANO, situado na Cidade e Comarca de GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 04-A, da Quadra nº 18, com área de 528,79 m² (quinhentos e vinte e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados), compreendido no "Setor Urbano Principal", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua das Améscas, na distância de 13,14 metros; LADO DIREITO: Lote nº 04, na distância de 40,09 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 17, na distância de 40,00 metros; FUNDOS: Lote nº 03-A, na distância de 13,27 metros. Mapa e memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Loris Silva, CREA nº 1204274770.

Proprietário(s): MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória.

Registro Anterior: Matrícula nº 3044, deste CRI.

Fica aberta esta Matrícula, em 11 de outubro de 2011, em decorrência de desmembramento conforme Av-02/3044, nos termos do artigo 176, I, 227 e 228 da Lei 6.015 de 1973 e em atenção aos princípios da continuidade e unitariedade da matrícula. Dou fé. Adriane C. de Paula - Procuradora Autorizada.
Instituições: Atos Gratuito.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta MATRÍCULA e tem valor de CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Guarantã do Norte - MT 22/11/12.


Adriane C. de Paula Rippel
Registradora em Exercício

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso
Rua das Figueiras, 133 - Centro - CEP: 78520-000 - Fone: (66) 3552-4401
e-mail: rguaranta@terra.com.br - Código do Cartório 330

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cód. Atos: 8 (1), 176 (1)
REGISTRO DE TÍTULOS
AEQ 46718 R\$ 29,00
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador